



XXI ENANCIB

Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

50 anos de Ciência da Informação no Brasil:
diversidade, saberes e transformação social

Rio de Janeiro • 25 a 29 de outubro de 2021

XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXI ENANCIB

GT 5 – Política e Economia da Informação

OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS DA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL

THE CHALLENGES OF IMPLEMENTING THE GENERAL DATA PROTECTION LAW IN FEDERAL PUBLIC UNIVERSITIES IN THE NORTHEAST REGION OF BRAZIL

Luiz Tenório Filho – Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Pollyana Cassia Gonzaga Ferreira – Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Francisca Rosaline Leite Mota – Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Edivanio Duarte de Souza - Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar as ações das Universidades Públicas Federais do Nordeste do Brasil no tocante à gestão da informação e suas relações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Para tanto, desenvolveu-se no percurso metodológico a pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa. Os resultados apontam para o fato de que algumas das universidades pesquisadas já se organizam em frentes de trabalho, buscando desenvolver mecanismos de segurança como medida para legitimar o tratamento de dados pessoais; outras, porém, estão em fase de iniciação de ações de adequação para aplicação da Lei, para que sejam efetivamente alcançados os objetivos estabelecidos neste instrumento normativo.

Palavras-Chave: gestão da informação; lei geral de proteção de dados; universidades federais brasileiras.

Abstract: The present work aims to analyze the actions of Federal Public Universities in the Northeast of Brazil regarding information management and its relations with the General Law for the Protection of Personal Data. For this purpose, it used exploratory research with a qualitative approach in the methodological path. The results point to the fact that some of the surveyed universities are already organized in work fronts, seeking to develop security mechanisms as a measure to legitimize the processing of personal data, so that it is effectively valid.

Keywords: information management; general data protection law; brazilian federal universities.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea vem transitando por intensas transformações nos aspectos políticos, culturais e econômicos, desafiando as instituições a lidar com novos cenários e novos ambientes organizacionais. A informação, em suas mais diversas

manifestações, está, sem dúvida, no centro dessas transformações (CARVALHO; BARBOSA NETO, 2020). A evolução dessa sociedade, também, influenciou a consolidação da área de Ciência da Informação, uma vez que modificou os valores em relação ao acesso, à organização, à mediação e ao uso da informação e do conhecimento nos diferentes segmentos que a compõem (VALENTIM, 2008). Nesse contexto, as universidades têm sido pressionadas a se adequar às mudanças advindas do tecido social, sejam fundamentadas em recomendações de agências internacionais ou por força de dispositivos legais nacionais ou locais (RIBEIRO, 2014).

Com a recente promulgação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no Brasil, inúmeras instituições, especialmente aquelas que coletam e tratam dados pessoais sensíveis, como as universidades federais brasileiras, deverão adotar medidas para adequar-se à nova legislação (BRASIL, 2018). Logo nas disposições preliminares, em seu artigo 1º, “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive, nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.” Além de alterar o Marco Civil da Internet, este instrumento legal amplia as proteções aos dados pessoais fundamentados, sobretudo, no princípio da autodeterminação informativa (GUÉRIOS; VIEIRA, 2020).

De acordo com esse princípio, como base na dignidade da pessoa humana, cada indivíduo tem o direito de controlar e proteger os próprios fatos e dados pessoais registrados, processados, disponibilizados e compartilhados na rede mundial (SIMÓN CATELLANO, 2012). Estabelece-se aí também um dever das diversas instituições na proteção dos dados pessoais dos diversos sujeitos. Nessa perspectiva, pressupõe que as Universidades Federais Públicas Brasileiras, instituições que atendem públicos amplos e diversificados, devem passar por adaptações consideráveis em sua organização, tais como novos papéis e novas responsabilidades. Como a LGPD aplica-se a todos os setores econômicos e, principalmente ao setor público, o presente trabalho surgiu do seguinte questionamento: Quais as iniciativas tomadas pelas Universidades Federais Públicas Brasileiras para a implementação da LGPD?

Partindo desse contexto e no intuito de obter respostas para tal indagação, o presente trabalho objetiva discutir alguns dos desafios centrais impostos às Universidades Federais Públicas Brasileiras, que buscam atender às diretrizes da LGPD. Nesse horizonte, busca-se identificar as iniciativas adotadas pelas universidades visando adequar-se à nova legislação,

além de contribuir para o entendimento de possíveis caminhos a serem trilhados para adequação destas instituições à referida lei.

2 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

De acordo com o crítico da pós-modernidade Bauman (2011, p. 8), nosso mundo líquido moderno em constante mudança nos deu algo que nunca vimos antes: a Internet, uma rede global e uma supervia da informação que está imediatamente conectada, conectando tudo em tempo real em qualquer lugar do mundo, podendo tudo isso ser transportado nos bolsos através dos pequenos smartphones. Os dados dos cidadãos, entre outros, passaram a ser disponibilizados em diversas plataformas digitais, estando, muitas vezes, disponíveis para consulta a partir de diferentes pontos de acesso.

Portanto, a proteção de dados pessoais não é entendida como uma espécie de direito de propriedade, mas uma espécie de direito de personalidade; os indivíduos têm o direito de determinar por conta própria suas informações pessoais, pois a natureza da propriedade protegida é a personalidade referida pelos dados (MENDES, 2014). Ainda segundo Mendes (2014, p. 20), conseqüentemente, a esse aumento das capacidades e oportunidades dos indivíduos, os meios de comunicação e informação ampliam, na mesma medida, os riscos a que os indivíduos estão submetidos.

Tal união entre o poder de informação e a tecnologia, sendo a base dessa soma a comunicação e a transferência de dados, quando baseada em uma má utilização, “pode ser tão nefasto quanto o poder bélico almejado, por séculos, pelas nações como um indicador de poder e de domínio sobre os povos” (FORTES, 2016, p. 40). Há aí clara assimetria entre as forças institucionais e o cidadão comum, em decorrência da hipossuficiência deste nesta relação de gestão de dados pessoais.

Como um direito da personalidade, a autodeterminação da informação tem o status de um direito básico. Portanto, é urgente estabelecer um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e tecnológico no âmbito privado ou público, respeitando os direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como a privacidade e a inviolabilidade dos dados pessoais (BRASIL, 2019).

Faz-se necessário, assim, uma tutela central e primordial dos direitos fundamentais relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais para proteger o “futuro presente” (FORTES, 2016, p. 12), a fim de assistir ao titular que se encontra vulnerável. É forçoso

considerar que a função da proteção dos dados não é sobre os dados em si, mas sim a de proteger a pessoa que é detentora desses dados (MENDES, 2014).

2.1 A lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

É importante esclarecer o conceito de dados pessoais, pois, segundo a própria LGPD, trata-se de informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (BRASIL, 2018). Este é um conceito amplo e aberto, pois quaisquer dados independentes que possam permitir a identificação de uma pessoa física (dados pessoais diretos) ou adicionada a outros dados (dados pessoais indiretos) podem ser considerados dados pessoais.

A LGPD, portanto, define regras e controles sobre o uso de dados pessoais do cidadão brasileiro. Assim, todos os negócios, independente da área de atuação, necessitarão mapear como o dado pessoal e sensível transita pela sua empresa e pelos seus fornecedores. Além disso, é necessário aprimorar medidas de segurança dos dados e promover políticas transparentes sobre o uso, a coleta e o armazenamento dos mesmos dentro das instituições.

O crescimento da tecnologia acentuou a importância de uma regulação que resguardasse a privacidade do indivíduo quanto aos seus dados pessoais perante as organizações empresariais e ao poder público. Nesse contexto, a regulação acerca da proteção de dados tem como finalidade estabelecer padrões mínimos a serem adotados, quando ocorrer o manuseio de um dado pessoal, garantindo a utilização para uma finalidade específica e um ambiente seguro para manutenção desses dados (RIBEIRO; ALBIANI, 2020).

2.2 A LGPD em instituições de ensino

A LGPD fomenta uma nova realidade para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Nesse panorama, a gestão das IFES enfrenta um grande desafio para atender aos ditames das leis, dada a necessidade de implementação de programas a essas exigências, caso contrário poderão sofrer as sanções administrativas legais.

As instituições de ensino e pesquisa não ficam de fora e precisarão passar por regulações. Mas, vale destacar: para as instituições de ensino e pesquisa, há exceções que devem ser consideradas. As ressalvas estão presentes no art. 4º, que esmiúça os casos em que a lei não se aplica no tratamento de dados pessoais. Para fins acadêmicos, o que vale é a hipótese dos art. 7º, IV e art. 11, II, alínea “c”, que define que o tratamento de dados pessoais, com destaque para informações sensíveis, somente poderá ser realizado para estudos por

órgão de pesquisa, mantendo, sempre que possível, o anonimato dos dados pessoais (PINHEIRO, 2020).

Em aproximação ao que entende González de Gómez (2001), essas coordenadas informacionais acerca do conhecimento, não apenas seriam úteis para aperfeiçoar a comunicação científica, como instrumentos para a recuperação e disseminação da informação, mas também se mostrariam significativas para o monitoramento e análise da produtividade científica de organizações, instituições de pesquisa, regiões e países, numa reutilização dessa meta-informação para a gestão político-administrativa das atividades científicas.

3 MATERIAL E MÉTODO

Inicialmente, para o desenvolvimento da pesquisa, foi utilizada a revisão da literatura como abordagem metodológica destinada à construção de referenciais teórico-analíticos (PRODANOV; FREITAS, 2013). A revisão da literatura teve como base diferentes fontes de pesquisa, como periódicos científicos das bases BRAPCI, Jusbrasil e SciELO.

Posteriormente, adotamos a pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, com o intuito de alcançar achados científicos que evidenciem as condições gerais da aplicação da LGPD, nas IES. Nesse sentido, o universo de pesquisa foi constituído pelas 69 Universidades Públicas Federais Brasileiras e a amostra delimitou-se às 20 universidades federais instaladas na Região Nordeste.

Adotamos como instrumento de coleta de dados um formulário composto por categorias de análise, com níveis de adoção da LGPD: não adotou, iniciou plano para adotar, adotou parcialmente, e adotou integralmente, destinadas a identificar as ações e as políticas adotadas pelas universidades investigadas com relação à gestão da informação e à proteção de dados. A coleta foi realizada via pesquisa documental diretamente nos sites das universidades, no período 15 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021. Os dados coletados foram sistematizados e analisados, procurando compreender as ações realizadas pelas Universidades Públicas Federais do Nordeste do Brasil em relação à LGPD.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme Stelzer *et al.* (2019), as IES devem estar prontas para que cada tratamento de dado esteja de acordo com a LGPD e, antes de iniciar a adequação da lei na instituição, é necessário a exigência de políticas documentadas para proteção, retenção e arquivamento.

Tais instituições tratam de dados pessoais sensíveis, sendo assim sujeitas a controles mais rígidos, conforme dispõe a LGPD (BONI, 2019).

Nesse sentido, o Quadro 1 demonstra as universidades federais do Nordeste em relação à adequação à LGPD.

Quadro 1. Nível de adoção da LGPD nas universidades federais do Nordeste

Estado	Instituições	Não Adotou	Iniciou Planejamento	Em processo de Adoção	Adotou Integralmente
ALAGOAS	UFAL		X		
BAHIA	UFBA			X	
	UFOB		X		
	UFRB			X	
	UFSB			X	
CEARÁ	UFC				X
	UFCA	X			
	UNILAB			X	
MARANHÃO	UFMA	X			
PARAÍBA	UFCG			X	
	UFPB	X			
PERNAMBUCO	UFAPE	X			
	UFPE		X		
	UFRPE				X
	UNIVASF			X	
PIAUI	UFDPAR	X			
	UFPI	X			
RIO GRANDE DO NORTE	UFERSA			X	
	UFRN			X	
SERGIPE	UFS				X

Fonte: Elaborado pelos próprios autores.

Com a vigência da LGPD, as universidades terão de se adequar aos requisitos legais e promover programas de adequação com foco na proteção de dados, programas esses que são, de fato, complexos e exigem conhecimento das novas tecnologias da informação. Desse

modo, é importante destacar a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que alterou a LGPD e criou Autoridade Nacional de Proteção de Dados (BRASIL, 2019). As universidades como outras instituições, já deveriam ter implementado ações para adequação da LGPD. Porém, 27,7% das Universidades Federais do Nordeste, ainda não realizaram nenhuma ação para adequar-se à LGPD. Por outro lado, as universidades que se adequarem a LGPD resultarão em benefícios internos e externos, com a “ampliação da capacidade de processar informações e que resultem em estruturas horizontais e configuração organizacional, enxutas e adaptáveis” (TACHIZAWA; ANDRADE, 2006, p. 135).

Nesse sentido, várias Universidades Federais já iniciaram a implantação da LGPD, uma vez que 44,4% das universidades federais do Nordeste, já criaram comitês responsáveis pela implantação da LGPD. Algumas universidades nomearam os comitês, entre outras designações, como Comitê de Segurança da Informação (CSIC), Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e Comitê de Governança Digital (CGD).

A gestão de dados deverá ser um processo contínuo, sendo necessários os recursos suficientes para a implantação de um programa interno, com a definição de estratégias e de governança de dados, que realmente abrangente de proteção de dados pessoais, com responsabilidades bem definidas (HINTZBERGEN; SMULDERS; BAARS, 2018). Por meio de portarias, 33,3% das Universidades Públicas Federais do Nordeste nomearam servidores como responsáveis técnicos, nomeado como controlador, tal qual definido pela LGPD.

Conforme o art. 5º, inciso XVII, as organizações deverão elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais que é a “[...] documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco [...]” (BRASIL, 2018).

Tendo em vista que, a cada ano acadêmico, discentes novatos e veteranos produzem enormes quantidades de dados em Universidades, há demanda crescente do tratamento de dados pessoais com os quais essas instituições já lidam. Nesse sentido, para qualquer IES, em especial as universidades federais, atingir os requisitos mais quantiosos da LGPD, é indispensável o envolvimento de todos os colaboradores, gestores, professores, diretores, terceirizados, prestadores, fornecedores e pessoal de apoio. Para tanto, é primordial a realização de treinamentos focados e relevantes para que os colaboradores se tornem aptos a desenvolver essas políticas de segurança no seu dia a dia, permitindo o entendimento das

implicações de segurança cibernética de suas ações e as regras sobre a proteção de dados pessoais (STELZER et al., 2019).

Em última análise, é necessário que essas instituições estejam preparadas para mapear e gerir todos os dados pessoais utilizados pela instituição, em conformidade com a LGPD. É certo que algumas iniciativas vêm sendo desenvolvidas pelas Universidades Públicas Federais do Nordeste do Brasil para adequação à LGPD, conforme achados científicos. É patente que isto contribui para o fortalecimento dos direitos das pessoas em relação às escolhas sobre os dados pessoais e possibilita que saibam o porquê e por quem são utilizados, garantindo a liberdade, o direito de escolha e de pensamento, bem como o direito à privacidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão da informação engloba um universo de fatores para sua total eficiência num ambiente organizacional, entre os quais o tratamento adequado. Nessa perspectiva, foi possível compreender quais as iniciativas tomadas pelas Universidades Federais Públicas Brasileiras para a implementação da LGPD. Esta se tornou decisiva para esse processo, visto que a proteção de dados, a partir da evolução tecnológica, vem ganhando especial atenção desde que se perceberam os riscos reais e potenciais que o uso dos aparatos tecnológicos pode conferir à segurança dos dados pessoais dos usuários, sem uma política de proteção de dados instituída.

A fim de resguardar os dados de seus usuários, observamos que algumas das universidades da Região Nordeste do Brasil já se organizam em frentes de trabalho, buscando desenvolver mecanismos de segurança como medida para legitimar o tratamento de dados pessoais. Contudo, no que se refere ao atendimento à LGPD, essas instituições estão em fase de iniciação de ações de adequação para que sejam efetivamente alcançados os objetivos.

Para estas instituições é o início de uma jornada de tratamento das informações e de dados para que se adequem às exigências da nova legislação, que tem impactos jurídico e tecnológico, entre outros. Para tanto, a maioria das universidades entende que é necessário criar uma cultura de segurança digital e de privacidade na organização, com adesão de todos os setores, que devem estar engajados numa gestão em conformidade com legislação vigente.

Nesse sentido, este trabalho limitou-se a mapear as ações desenvolvidas inicialmente pelas universidades federais do Nordeste, em adequação a LGPD. Tendo em vista que esse tema tem uma amplitude maior, e, principalmente, porque a amostra só contemplou as

universidades nordestinas, as demais regiões do país podem apresentar outras realidades quanto à implantação deste instrumento normativo.

Entre as questões mais relevantes que afetam as rotinas das universidades, e as universidades são o uso de dados, a exposição de informações pessoais (em websites, por exemplo) e a gestão de históricos. As Universidades Públicas Federais do Nordeste, de acordo com o levantamento em seus sites oficiais, em sua maioria, criaram comitês e/ou comissões, com membros da universidade para atuarem na execução da LGPD. De modo mais preciso, algumas indicaram, por meio de portaria, um encarregado de proteção de dados pessoais, quem tem a função de garantir a aplicação de políticas de proteção de dados pessoais em instituições.

Todas as Universidades Federais devem adequar-se ao estabelecido na LGPD. Essa adequação é de suma importância para garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Diante dessa realidade, a mudança cultural das instituições de ensino e seus colaboradores é um dos grandes desafios, visto que transições culturais demandam tempo e investimentos em divulgação e treinamento.

Consideramos, pois, que os gestores das Universidades Públicas Federais do Nordeste e de todas as demais regiões do país, possuem um imenso desafio para se adequarem aos ditames da lei, considerando-se que o não cumprimento poderá acarretar em sanções administrativas legais. As determinações da LGPD são incisivas e merecedoras de todo o zelo por parte das Universidades Federais dado que existem grandes desafios e impactos para essas instituições em prol da adequação à emergente proteção. A LGPD é um reflexo do cuidado que se deve ter com a dignidade da pessoa humana e seu respectivo direito, seja de natureza material, moral, espiritual ou, mesmo, informacional (STELZER et al., 2019).

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Tradução, Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2011.

BONI, B. R. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 26 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

CARVALHO, A. V.; BARBOSA NETO, P. A. (org.). **Desafios e perspectivas em gestão da informação e do conhecimento**. Natal: EDUFRRN, 2020.

FORTES, V. B. **Os direitos de privacidade e a proteção de dados pessoais na internet**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Para uma reflexão epistemológica acerca da Ciência da Informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 5-18, jan./jun. 2001. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/433/243>. Acesso em: 26 dez. de 2020.

GUÉRIOS, A. C. F. J.; VIEIRA, G.V. Lei Geral de Proteção de Dados: desafios e expectativas. **Percursos**, Curitiba, v. 1, n. 32, p. 40-56, 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/4259/371372537>. Acesso em: 26 jun. 2021.

HINTZBERGEN, K.; SMULDERS, A.; BAARS, H. **Fundamentos de segurança da informação: com base na ISO 27001 e na ISSO 27002**. Rio de Janeiro: Brasport, 2018.

MENDES, L. S. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**. São Paulo: Saraiva 2014.

PINHEIRO, P. P. Qual o impacto da LGPD em instituições de ensino e pesquisa? Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. **RNP Rede Nacional de Pesquisa**, 27 maio 2020. Brasil. Disponível em: <https://www.rnp.br/en/node/6452>. Acesso em: 21 dez. 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo, RS, Brasil: Editora Feevale, 2013.

RIBEIRO, A. P.; ALBIANI, C. Lei Geral de Proteção de Dados: (In) segurança na Era da Informação. **Jusbrasil**, ago. 2020. Brasil. Disponível em: <https://kittyalbiani.jusbrasil.com.br/artigos/920702173/lei-geral-de-protecao-de-dados-inseguranca-na-era-da-informacao>. Acesso em: 22 dez. 2020.

RIBEIRO, R. M. Os desafios contemporâneos da gestão universitária: discursos politicamente construídos. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 4., 2014, Porto, Portugal. **Anais [...]** Porto, Portugal: Associação Nacional de Política e Administração da Educação, 2014. Disponível em:

https://anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT2/GT2

Comunicacao/RaimundaMariadaCunhaRibeiro_GT2_integral.pdf. Acesso em: 26 jun. 2021.

SIMÓN CASTELLANO, P. **El régimen constitucional del derecho al olvido digital**. Valencia, España: Tirant Lo Blanch, 2012. 254p.

STELZER, J; GONÇALVES, E. D. N; BATISTA, R. R. F; VAZ, R. M. P; WIEIRA, K; FIDELIS, M. D. A lei geral de proteção de dados pessoais e os desafios das instituições de ensino superior para a adequação. Florianópolis, 2019. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201939/103_00090.pdf. Acesso em 10 de jan.2021.

TACHIZAWA, T.; ANDRADE, R. O. B. **Gestão de instituições de ensino**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

VALENTIM, M. L. P. Gestão da informação e gestão do conhecimento em ambientes organizacionais: conceitos e compreensões. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 1, n. 1, 2008. Disponível em:

<https://brapci.inf.br/index.php/res/download/121573>. Acesso em: 17 dez. 2020.